

Ex.ma Senhora Presidente da Autoridade da Concorrência Av. de Berna, 19 1050-037 Lisboa

V. Ref.:

N. Ref.: 17DIR080

Data: 20 de abril de 2017

ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Excelência,

A signatária - Federação Portuguesa do Táxi - na qualidade de representante nacional dos industriais do sector do táxi, vem expor e requerer a V. Excelência, no âmbito da tutela sobre o Instituto de Mobilidade Terrestre, IP o seguinte:

- 1) Em Portugal, e até que ocorra alteração legislativa, o transporte em veículos de aluguer ligeiros de passageiros, com condutor e mediante retribuição, apenas é legalmente possível através do transporte em táxi, cujo regime legal se encontra estabelecido no DL 251/98 de 11/08, com as alterações recentes da Lei 35/2016 de 21 de Novembro;
- 2) Desde 2014 que a signatária tem como prioridade na sua atuação e objetivos o combate aos clandestinos e à concorrência ilegal e desleal que existe no sector, seja promovida pelos donos de viaturas táxis licenciadas para certos concelhos e que as deslocam, ilegalmente, para outros concelhos mais atrativos aos seus interesses desleais, seja a promovida pelo denominado transporte UBER, a coberto de plataformas informáticas;
- 3) Têm sido inúmeras as iniciativas desenvolvidas pela signatária para concretização dos seus objetivos, uma das quais ao nível do poder legislativo e que conduziu a aprovação da Lei 35/2016 que expressamente veio confirmar a ilegalidade da atuação das referidas plataformas eletrónicas e seus parceiros;
- 4) Outra das iniciativas foi a solicitação junto da Senhora Procuradora-Geral da República para que os serviços do Ministério Público, no âmbito das suas atribuições, efetuassem a apreciação da prática desenvolvida por tais plataformas eletrónicas e parceiros;
- 5) No passado mês de Janeiro de 2017, foi a signatária notificada pelos serviços da Procuradoria da República da Comarca de Lisboa dos termos dessa apreciação, cuja cópia se anexa ao presente, e da qual resulta, em súmula, que o comportamento e práticas descritas não consubstanciam um crime mas sim a prática de concorrência desleal integradora de processo de contraordenação;
- 6) Mais resulta da referida notificação, a informação de que foi, por aqueles serviços do Ministério Público, extraída certidão e remetida à entidade presidida por V. Excelência para efeitos de instauração do respetivo processo contraordenacional;
- 7) Assim serve o presente para solicitar a V. Excelência informação sobre o estado atual do processo de contraordenação instaurado pela Autoridade da Concorrência na sequência do despacho da Procuradora-Adjunta da Procuradoria da República da Comarca de Lisboa.

Sem outro assunto e apresentando a Vossa Excelência os nossos cordiais cumprimentos

Pela Direção

O Presidente

Carlos Ramos